



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO AJUIZADOS OU NÃO E SOBRE A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José Da Bela Vista **APROVOU** e, **Ela SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º- Os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativam constituídos até 31/12/2012 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou ajuizados em esfera judicial, poderão ser objeto de parcelamento administrativo, com isenção de multa de mora, desde que requerido na esfera administrativa e recolhido o valor da primeira parcela até o dia 30 de junho de 2013.

§ 1º - O parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º- Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Setor de Cadastro e Tributação, responsável pela arrecadação dos créditos tributários, autorizado a emitir guias de pagamento/arrecadação em nome dos contribuintes, desde que não ajuizado a execução.

Artigo 3º- Os débitos constantes de dívida ativa já ajuizados, também, poderão ser parcelados, porém o referido parcelamento será denominado de parcelamento de débito de dívida ativa ajuizada, podendo cumular parcelamento administrativo nos termos do artigo 1º caput desta Lei.

Artigo 4º- O contribuinte que após ter o benefício deferido vier a incorrer em inadimplência, somente poderá se beneficiar do parcelamento por mais uma vez com relação ao mesmo débito.

Artigo 5º- Se o débito parcelado estiver sendo objeto de execução fiscal, nele, incluir-se-ão, para pagamento, juntamente com a primeira parcela, os valores das custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz da causa, sendo entregue duas guias separadas, uma constando: valor da primeira parcela e valores das custas processuais e, outra guia para pagamento de honorários advocatícios que poderão ser feitos através de recolhimento direto ao procurador vinculado ao processo, estas guias, para melhor atender as necessidades administrativas poderão ser regulamentadas por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Artigo 6º- Deferido o pedido, o contribuinte em debito deverá assinar termo de confissão de dívida e efetuar o pagamento da primeira parcela no ato.

Artigo 7º- Após a assinatura do termo de confissão de dívida e pagamento da primeira parcela, estando o debito ajuizado, a Secretaria da Negócios Jurídicos requererá ao juiz do feito o sobrestamento da execução fiscal até pagamento integral da dívida, e após efetivo pagamento a extinção do processo de execução.

Artigo 8º- A fruição dos benefícios contemplados por essa lei não confere a restituição ou compensação dos tributos já pagos, a qualquer título.

Artigo 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada por afixação pública nos lugares de costume e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Em 22 de março de 2013.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Folha nº 1
M. M. M. M.
Enc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06


Ofício nº005/2013
São José da Bela Vista 22/03/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**
PROTOCOLO N.º 20
ENTRADA 25/03/2013
PROCURAR: [Assinatura]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de Nº1.449 de 22/03/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.SR

CARLOS CESAR BERTELI
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP